



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

"DECLARA A CADUCIDADE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO/TO, OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019, OUTORGADO À HIDROFORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S/A, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30, I, da Constituição Federal, artigo 12, inciso V c/c com o artigo 17 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 29, II e IV, 27, *caput* e §1º, II, 35, III, e 38, I, II e VI, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na cláusula décima primeira, VIII, XII, décima oitava, III, subcláusula terceira, do Contrato de Concessão nº 14/2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 002/2022, instaurado com o fito de garantir o devido processo legal, ampla defesa e contraditório prévios à declaração de caducidade da concessão, conforme determina o §2º, do art. 38, da Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que quanto às inadimplências contratuais e irregularidades na prestação dos serviços, foi oportunizada a correção das falhas conforme demonstram os autos do Processo Administrativo, sem que a Hidro Forte S/A tenha adotado as devidas providências nesse sentido;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Conclusivo da PGM, lançado nos autos do presente processo administrativo que indicou diversas irregularidades inerentes à execução contratual;

CONSIDERANDO a ausência de universalização do fornecimento de água em desacordo com o Termo de Referência, violando o art. 12, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 11-B, da Lei nº 11.445 de 2007;

CONSIDERANDO o baixo índice de acesso à água, sendo que apenas 55,16% dos habitantes do município de Pequiizeiro possuem acesso à água, muito abaixo dos percentuais estadual (87,53%) e federal (84,2%);

CONSIDERANDO a alta perda na distribuição de água, consistente em 59,64%, descumprindo o preceito da Cláusula segunda, subcláusula terceira, alínea "b" do Contrato de Concessão, que determinou a redução para 25% até o ano de 2022;



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiro@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

CONSIDERANDO a inadimplência da cláusula segunda do Contrato de Concessão nº. 014/2019, por omissão no fornecimento de água nas áreas contínuas do município, limitando-se à área urbana;

CONSIDERANDO a ausência de investimentos nos moldes previstos na cláusula segunda – subcláusula segunda do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que as revisões tarifárias não passaram pelo crivo homologatório da agência reguladora, no entanto, ainda assim, foram implementadas, em desacordo com o art. 39 da Lei nº 11.445/07 e Cláusula Sétima do contrato de concessão, conforme pontuado no Parecer Jurídico Conclusivo emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a omissão da contratada em arcar com os prejuízos que causou ao município ao executar o serviço, eis que deixou de reparar os danos causados ao asfalto de Pequiizeiro ao realizar a manutenção da rede de abastecimento hídrica, conforme evidencia da Manifestação da Agência de Regulação acostada aos autos, violando o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo previsto no art. artigo 11-B, §1º, da Lei nº 11.445/07 que fixou a data de 31 de dezembro de 2022 para que os contratos já existentes adotassem alternativas para atingir a meta de universalização de saneamento básico, garantindo o atendimento de 99% da população, mediante reequilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que o §7º do aludido texto normativo determinou que, extrapolado o marco de 31 de março de 2022 sem que o contrato adotasse alternativas para atingir a meta de 99% de universalização da população, caberia eventual declaração de caducidade da concessão;

CONSIDERANDO que a transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implica necessariamente em caducidade da concessão, sendo imposição legal a sua declaração, conforme previsão do art. 27, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 014/2019 não atende as diretrizes da Lei Municipal nº 435/2018;

CONSIDERANDO que o Município de Pequiizeiro é detentor do dever de organizar e prestar o serviço de abastecimento e fornecimento de água e esgoto à população do município, seja diretamente, ou mediante concessão de serviço público. Ou seja, sob o prisma constitucional, o ente político municipal é o titular do serviço público essencial de abastecimento de água;



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

CONSIDERANDO que os Pequiizeirenses atendidos pela referida empresa vêm usufruindo de um serviço prestado de forma ineficiente, sendo que grande parte da população sequer tem o serviço prestado, gerando evidente e incalculável prejuízo à População.

CONSEIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, destacando-se a menção acerca da escavação de poços de maneira desenfreada para atender os locais onde a Hidro Forte não alcança, gerando, assim, perigo ao aquífero subterrâneo e à saúde pública, por não haver tratamento adequado da água consumida. Que a empresa contratada vem deixando de atender às finalidades para as quais foi contratada, havendo a possibilidade de declaração de caducidade da concessão por meio de rescisão unilateral por motivo de inadimplemento por parte da concessionária.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987 /95 prevê a possibilidade de imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, incluindo a ocupação e a utilização das instalações e dos bens reversíveis, e não faz qualquer ressalva acerca da necessidade de indenização prévia de tais bens.

CONSIDERANDO o interesse público para a rescisão contratual, conforme juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77, 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, que trazem em seus incisos os motivos que levarão à rescisão contratual por parte da Administração Pública e suas consequências.

CONSIDERANDO a decisão exarada no âmbito do Processo nº 002/2021, publicada no Diário Oficial de Pequiizeiro de 10 de janeiro de 2024, edição nº 225.

CONSIDERANDO que é direito constitucional da população o acesso ao fornecimento de água tratada, assim como tal direito constitui dever da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a rescisão, por caducidade, decorrente de inadimplemento contratual e transferência do controle societário da concessionária sem anuência do Poder Público, a concessão do serviço público de abastecimento e fornecimento de água no município de Pequiizeiro, objeto do Contrato Administrativo nº 014/2019, outorgado à Hidro Forte Administração e Operação S/A, com base no art. 29, II e IV, 27, caput e §1º, II, 35, III, e 38, I, II e VI, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como no contrato de concessão, cláusula décima primeira, VIII, XII, décima oitava, III, subcláusula terceira.



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequizeiroto@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

Parágrafo Único. A extinção da concessão terá efeitos a partir da publicação do presente decreto, respeitado o prazo de 48h (quarenta e oito horas) concedido na decisão exarada no âmbito do Processo nº 002/2021, publicada no Diário Oficial de Pequizeiro de 10 de janeiro de 2024, edição nº 225.

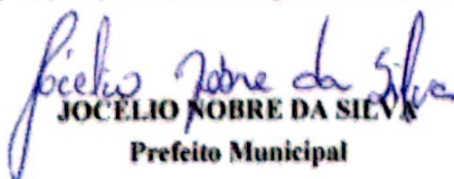
Art. 2º De acordo com o art. 35, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e tendo em vista e urgência da situação vigente, o Município de Pequizeiro efetivará a imediata assunção do serviço de fornecimento de água tratada à população, em resposta à situação emergencial. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Público, de todos os bens reversíveis, sob pena das devidas penalizações e responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art. 3º A HIDROFORTE deverá entregar ao MUNICIPIO todos os bens operacionais, estruturas e equipamentos afetados ao serviço público de abastecimento de água, bem como, garantir a colaboração no repasse de todas as informações e documentos que importem para a transição da gestão dos serviços.

Art. 4º. Além das informações e documentos que a Concessionária disponibilizar espontaneamente para garantir a transição da gestão, o MUNICIPIO poderá solicitar documentos e informações complementares específicas sobre o sistema, as quais deverão ser fornecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.



JOCELIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO

Este Decreto entrou em vigor.

Em 10/01/2024

Conforme publicado na mural desta Prefeitura


Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de Administração,
Turismo e Meio Ambiente
Av. 16 de Julho, Pequizeiro/TO